

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002681/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051355/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.226387/2024-27  
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO ALVES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ n. 52.569.324/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSEMAR BERNARDES ANDRE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Cívicas da Indústria e Empregados em Entidade Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Mogi das Cruzes/SP**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O Salário normativo será no valor de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais) em 1º de setembro de 2024.

### Reajustes/Correções Salariais

## **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários acima do salário normativo serão reajustados em 6% (seis por cento) a partir de 1 de setembro de 2024.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fornecimento de comprovante de pagamento, com as discriminações pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

## **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A entidade concederá quinzenalmente e automaticamente, de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO**

A entidade que não efetuar o pagamento de salários e adiantamento salarial em moeda corrente, devem proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os da refeição.

## **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO ADMICIONAL**

Garantia para o emprego admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário recebido pelo empregado substituído.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES**

São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargos, aumento real e equiparação salarial.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O pagamento de adicional para trabalho noturno prestado conforme previsto na lei.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A entidade empregadora fornecerá vale alimentação de R\$ 309,50 (trezentos e nove reais e cinquenta centavos) com o reajuste de 10,76% (dez virgula setenta e seis por cento) por mês para os empregados do sítio e da colônia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET REFEICAO**

A entidade empregadora fornecerá 22 TICKET refeição por mês no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) com o reajuste de 10,76% (dez virgula setenta e seis por cento).

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

A entidade empregadora pagará aos seus empregados, um auxílio creche equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por mês e por filho a partir de seu nascimento até 1 (um) ano de idade.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

O auxílio previdenciário fica sob a competência do INSS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BONIFICAÇÃO NATALINA**

A entidade sindical empregadora fornecerá a todos os trabalhadores no mês de dezembro o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de bonificação natalina.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Estabilidade a empregada gestante conforme previsto na lei.

**Estabilidade Serviço Militar**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR**

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE ACIDENTADO**

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente de trabalho, conforme o previsto na lei.

**Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AOS AFASTADOS POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho por doença terá estabilidade pelo prazo estipulado conforme a lei.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTADOS**

Reconhecimento de afastados conforme o estipulado na lei.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Concessão de 50% (cinquenta por cento) de sobre taxa para as horas prestadas.

### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

O trabalho no descanso semanal será pago conforme a estipulado na lei.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES DE ESCOLARIDADE**

Abono de falta ao empregado estudante para a prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado a prévia comunicação a entidade e comprovação posterior.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

Concessão além do prazo legal, aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade, em que contém com o mínimo 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica garantido um adicional de 1 (um) dia por ano de serviço prestado a entidade.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

### **Licença Adoção**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOTANTE**

Licença adotante fica sujeita a parâmetro previsto na lei.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE**

A licença paternidade será concedida conforme previsto na lei.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

Colocação do quadro de aviso no local da prestação de serviços.

**Equipamentos de Segurança**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

**Uniforme**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pela entidade de prestação de serviços ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Desconto da contribuição negocial de 4% (quatro por cento) divididas em duas parcelas: 2% (dois por cento) em outubro e 2% (dois por cento) no pagamento de novembro dos empregados não associados. Em favor do SEES, importância está a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

Declarando o direito de oposição deste desconto que deve ser manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho na sede da entidade. Ficando sem validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data base.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial de responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SEES fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EDUCAÇÃO SINDICAL**

A entidade promoverá atividade de formação, aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidade e de tempo para a freqüência as aulas, em mão da necessidade de desenvolvimento profissional, da quantidade e da produtividade.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionados buscando sempre através do dialogo, a solução para os problemas eventuais sugeridos.

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPETÊNCIA**

Consoante exige o artigo 613, 1V da CLT, que fica designada a competência da justiça do trabalho para dirimir quaisquer diligencias nas aplicações das normas do presente acordo coletivo de trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial deste Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinada as regras dispostas no artigo 615 da CLT.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

A multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo de quaisquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada conforme CLT.

}

EVERALDO ALVES DOS SANTOS

Presidente

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

JOSEMAR BERNARDES ANDRE

Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DE MOGI DAS CRUZES

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.